



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

SEI 25.0.000007186-5

1. Objeto

1.1. Evento: INVESTIGAÇÕES INTERNAS CORPORATIVAS + CERTIFICAÇÃO CPIIC (ID 1147371).

1.2. Instituição promotora do evento: LEC Educação e Pesquisa Ltda - CNPJ: 16.457.791/0001-13.

1.3. Quantitativo de vagas: 5 (cinco) vagas.

1.4. Justificativa: "As investigações internas estão ganhando força no meio corporativo, como forma de resolver e prevenir riscos relativos a fraudes e corrupção, conduta antiética e outros problemas frequentes em organizações." (ID 1135545).

1.5. Valor Total: R\$ 15.615,00 (quinze mil, seiscentos e quinze reais). (ID 1147371).

1.6. Data do Evento: 25 de Agosto de 2025 a 29 de Setembro de 2025 (ID 1147371).

1.7. Modalidade: online (ao vivo).

1.8. Carga Horária: 32 horas e 20 minutos - 30 horas ao vivo e 2 horas e 20 minutos em videoaulas.

1.9. Conteúdo Programático (ID 1147371):

Dia 1

Introdução – coordenador Daniel Sibille

- Bem vindo ao curso e o que esperar
- Como funcionará o curso, sequência de aulas.
- Overview dos Pilares do Programa de Compliance
- Overview do Pilar de Investigações.

Módulo 1 – O que compõem um processo efetivo de investigações

- Objetivo
- Importância das investigações internas
- Questões iniciais de uma investigação interna
- Canais de reporte
- Comitê independente de investigação

Módulo 2 – Legal framework

- Legislação aplicável (FCPA, UKBA, Lei Anticorrupção Empresarial, regulamentos locais anticorrupção e leis correlatas)
- Utilização de escritórios externos e consultorias de apoio
- Impactos laborais imediatos para os empregados envolvidos
- Privilégio cliente-advogado

Dia 2

Módulo 3 – Preservação e coleta de evidências

- Entendendo o que é
- Momento
- Ferramentas tecnológicas disponíveis
- Comunicação aos custodians
- Entrevista de coleta
- Custódia dos dados (cadeia de custódia)
- Análise dos dados de computadores/e-mails e celulares
- Personal devices

Módulo 4 – Investigações digitais e crimes cibernéticos

Dia 3**Módulo 5 – Fase de entrevistas**

- Preparação e habilidades pessoais do entrevistador
- Documentação das entrevistas
- Análise e confrontação das evidências coletadas
- Valoração das provas

Módulo 6 – Conclusão da investigação

- Compilação e cruzamento de dados
- Elaboração do reporte – aspectos formais
- Distribuição do reporte e tomada de decisão
- Implementação das decisões
- Endereçamento do reporte às autoridades públicas competentes
- Quem deve tomar a decisão

Dia 4**Módulo 7 – Processo de investigação no Brasil – Lei 12.846/13**

- Investigações realizadas pelo Ministério Público
- Investigações da CGU preliminares à instauração do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)
- Valoração dos elementos de prova produzidos em investigações corporativas pelas autoridades brasileiras
- Investigações das empresas públicas e sociedades de economia mista
- Acordos de leniência com pessoas jurídicas e TAC's com gestores no curso de investigações públicas
- Sistemas de integridade e incentivos concorrenciais em licitações
- Implementação de programas de integridade como exigência para contratar com o Poder Público

Módulo 8 – Preparando a sua empresa para investigações bem-sucedidas e outros assuntos não-triviais

- O sucesso do processo de investigação começa muito antes da investigação – comunicação e treinamento (educação)
- A 'Jornada do Denunciante' – nossa obrigação de eliminar as barreiras para os colegas adotarem um papel ativo no processo
- Gerenciando expectativas – O papel de cada um no processo de alegação e investigação – limitações inerentes ao processo
- Como evitar o abuso do poder de polícia por compliance ou outros em nome do programa
- O peso da mão, ou quando a necessidade de se passar uma mensagem é maior que a necessidade de 'certeza'
- Como resolver problemas de falta de confiança no canal/ processo?

Dia 5**Módulo 9 – Investigações em múltiplas jurisdições**

- Contexto de cooperação internacional entre autoridades
- Pontos de atenção e desafios culturais
- Sistemática norte-americana
- Multi-jurisdiction Disclosure – reporte para as autoridades e acordos com as autoridades dos EUA e locais

Módulo 10 – Investigações relacionadas a assédio moral, sexual e conflitos de interesse

- O dano moral na relação de emprego
- Dificuldade de coleta de provas materiais
- Até onde se pode limitar a tomada de decisão à 'certeza do fato' – risco de perpetuação do assédio/ retaliação
- Ambiente cultural – o cabo de guerra entre se perpetuar a cultura tóxica do século 20 e não se deixar levar pelo populismo e tomar decisões exageradas
- Adequação do perfil dos investigadores/ entrevistadores – experiência no tema e preconceitos e visões pessoais
- A linha tênue entre se entrevistar diversas potenciais testemunhas e a exposição de colegas/ superiores
- Conflitos de interesse

Dia 6

Módulo 11 – Investigações em pequenas e médias empresas

- Visão do Governo
- Realidade das empresas brasileiras
- Principais dificuldades
- Principais iniciativas
- Um passo a passo para investigações

Módulo 12 – Investigações financeiras e crimes financeiros**Dia 7****Módulo 13 – Aspectos trabalhistas das investigações internas**

- Como proceder em diferentes fases da investigação
- Cuidados e dicas ao realizar a coleta de dispositivos eletrônicos dos colaboradores
- Best practices na condução de entrevistas para minimizar os riscos trabalhistas
- Medidas disciplinares passíveis de aplicação

Dia 8**Módulo 14 – Reflexos e cuidados durante investigações criminais**

- Questões práticas do âmbito das investigações criminais por autoridades:
- Como realizar a preparação para possíveis investigações
- Best practices durante os procedimentos de busca e apreensão
- Cuidados na submissão de documentos para autoridades policiais
- Cooperação de colaboradores nas investigações

Dia 9**Módulo 15 – Acordos de leniência: acordos e negociação de acordos, considerando compliance e investigação interna****1. Justiça Negociada**

- Resolução de conflitos
- Dificuldades do processo
- Mudança de paradigma (civil e penal)
- Exemplos EUA – mundo

2. Direito Internacional

- Convenção OEA
- Convenção OCDE
- Convenções da ONU

3. Acordo da Lei 12.846/2013

- Histórico
- Papel da CGU
- Sistemas possíveis de acordos
- Resultados do acordo

4. Negociação

- Admissão do ilícito
- Avaliação do programa de integridade
- Cálculo dos valores
- Termos do Acordo
- Monitoramento

5. Incentivos para compliance

- Caso modelo
- Importância de prevenir, identificar e remediar

- Reporte voluntário

6. Recursos da CGU

Dia 10

Módulo 16 – Casos práticos

Aulas online (on demand)

2h20min em videoaulas

1. Definição
2. Objetivo
3. Iniciando a Investigação
4. Confidencialidade das Investigações
5. Triagem das Denúncias
6. Equipe de Investigação
7. Conduzindo a Investigação
8. Plano de Ação
9. Coleta e Preservação de Dados
10. Condução de Entrevistas
11. Elaboração do Relatório
12. Finalização da Investigação

1.10. Das Avaliações: Serão aplicadas pela Seção de Capacitação as avaliações abaixo:

- Reação e Aprendizagem;
- Aplicação e Resultado.

2. Fundamentação da contratação

A contratação do curso "**INVESTIGAÇÕES INTERNAS CORPORATIVAS + CERTIFICAÇÃO CPIIC**" se justifica pela crescente necessidade de o setor público se equipar com ferramentas e conhecimentos para combater e prevenir irregularidades, fraudes e atos de corrupção. Em um cenário onde a transparência e a integridade são pilares fundamentais da gestão pública, a capacidade de conduzir **investigações internas eficazes** torna-se um diferencial estratégico.

A participação de servidores neste curso visa **aprimorar a proficiência e eficácia das competências** relacionadas à prevenção, identificação, apuração e resolução de casos de condutas antiéticas e ilícitas. O programa aborda desde o **arcabouço legal aplicável** (incluindo legislações anticorrupção e leis correlatas) até a **preservação e coleta de evidências, técnicas de entrevistas**, e a **elaboração de relatórios conclusivos**, elementos cruciais para a robustez de qualquer processo investigatório.

A capacitação está alinhada à **Resolução CNJ nº 192/2014**, que institui a Política Nacional de Formação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário, e à **Resolução TSE nº 22.572/2007**, que trata do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral. Além disso, atende à **Resolução TRE-GO nº 286/2018**, que estabelece a política de educação e desenvolvimento dos servidores no âmbito do TRE-GO, reconhecendo a importância da formação continuada e da qualificação técnica como instrumentos de valorização profissional e aprimoramento institucional.

A temática do curso contribui diretamente para o fortalecimento do **Macroprocesso "Fortalecer a Relação Institucional da Justiça Eleitoral com a Sociedade"**, conforme previsto no Mapa Estratégico do TRE-GO. Ao capacitar os servidores para atuar de forma proativa na detecção e combate a irregularidades, o TRE-GO reforça seu compromisso com a **integridade**, a **ética** e a **boa governança**, promovendo uma Justiça Eleitoral mais transparente, eficiente e digna da confiança da sociedade. A especialização em investigações internas corporativas, inclusive em aspectos como **investigações financeiras** e **cibernéticas**, e a compreensão dos **reflexos em investigações criminais e acordos de leniência**, tornam os servidores aptos a identificar e mitigar riscos, contribuindo para um ambiente de trabalho mais íntegro e seguro.

A contratação ampara-se nos elementos contidos neste Termo de Referência, bem como no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei n. 14.133/2021.

Como é sabido, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada, especialmente, a igualdade de competição entre os concorrentes. Desta forma, em regra, toda aquisição deve ser precedida de licitação, que, atualmente, pode ser regida tanto pela Lei nº 8.666/93, quanto pela Lei n. 14.133/2021, as quais regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública. Daí, legítimo concluir que o dever de licitar é imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública.

Porém, a lei indica hipóteses nas quais o procedimento licitatório não é exigido. Nessas hipóteses, chamadas de contratação direta, a aquisição prescinde da realização de prélio licitatório prévio.

No caso dos autos, dada a especificidade do serviço contratado e a especialização da empresa e dos profissionais responsáveis pelo treinamento, é inviável a realização de licitação, porquanto somente essa empresa poderá prestar o serviço de capacitação almejado.

É bem isso o que prescreve o inciso III do art. 74 combinado com o inciso XVIII do art. 6, ambos da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

A esse respeito, o TCU editou a Súmula nº 252, cujo teor é o seguinte:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

Ainda, a decisão TCU n. [439/1998 - Plenário](#), entendeu que :

"Retomando a proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição."

Sob esse aspecto o seguinte posicionamento do Supremo Tribunal Federal em que se explicitou o requisito da "confiança" como um dos elementos justificadores da contratação direta de serviços especializados:

"Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08- 2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322) (grifei)

Em referência à notória especialização, ressalte-se que esta característica não é exclusiva da instituição que se pretende contratar, mas, também - e talvez até mesmo principalmente - do seu corpo técnico. Tanto é verdade, que o § 4º do art. 74 da [Lei nº 14.133/2021](#) proíbe a subcontratação "de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade", obrigando, portanto, que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Em consulta ao Manual TCU-2024, replicamos o seguinte entendimento sobre notoriedade do(a) palestrante(s) e empresa(s) a serem contratados(as):

Para que essa hipótese de inexigibilidade seja aplicável, deve-se avaliar não somente as características do prestador, mas também as do serviço demandado, a fim de demonstrar que a contratação do profissional ou da empresa de notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto do contrato, como previsto no art. 6º, inciso XIX, e no art. 74, § 3º, da Lei 14.133/2021. Se a notória especialização do prestador não for essencial à plena satisfação do objeto do contrato, o serviço poderá ser contratado por meio de licitação na modalidade de concorrência, segundo o critério de julgamento por técnica e preço, ou pelos critérios de julgamento pelo menor preço ou maior desconto, nos casos em que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração. Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos. **É o caso por exemplo, das contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em que os resultados pretendidos pela Administração dependem da atuação direta do instrutor, ou seja, da aplicação de talento, técnica e didática próprias, com curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento do público-alvo do treinamento.**

Nessas circunstâncias, restará configurada a inviabilidade de competição, haja vista a impossibilidade de comparar objetivamente os possíveis instrutores e os produtos por eles oferecidos. Por outro lado, em situações excepcionais, se o curso desejado for baseado em técnicas e métodos padronizados de ensino, exigindo intervenção mínima do instrutor, a influência dele sobre os resultados do treinamento será limitada. Portanto, a diferença entre os serviços prestados por um ou outro proponente tende a ser pequena, sem prejudicar o objetivo do treinamento. Nesse caso, o treinamento poderá ser contratado por meio de licitação. Assim, pode-se concluir que a inviabilidade de competição (regra geral para a inexigibilidade) não se fundamenta na ausência de pluralidade de sujeitos com condições de executar o serviço, mas sim na impossibilidade de definir critérios objetivos para a seleção do contratado, tornando-se inútil realizar uma licitação. Essa característica distingue esta hipótese de inexigibilidade daquela prevista no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021 (fornecedor exclusivo). Entre os sujeitos capazes de prestar o serviço, a Administração escolherá o mais adequado, segundo critérios discricionários, desde que devidamente motivados. (grifei)

Isso posto, da análise dos currículos dos instrutores que ministrarão no congresso em comento, verifica-se a vasta experiência prática e especialidade na temática:

Nome e currículo dos instrutores no link - <https://lec.com.br/cursos/investigacoes-internas-corporativas-certificacao-cpiic/>:

DANIEL SIBILLE - Co-autor dos Livros "Compliance, A nova regra do jogo", "Compliance além do manual" e "The guide to corporate crisis management" e dos e-books "Os pilares do programa de Compliance" e "Ensaio sobre o mundo digital". Em 2018 eleito o segundo advogado mais admirado do ano, de acordo com a LACCA (Latin America Corporate Counsel Association), sendo também premiado pelos pares como um dos 20 profissionais mais admirados de Compliance no Brasil, no anuário Compliance On Top 2018, 2019, 2020 e 2021 e pela revista Análise nos anos de 2020, 2021 e 2022. É coordenador do curso de compliance anticorrupção e do curso de investigações corporativas da LEC desde, respectivamente, 2013 e 2020.

ELOY RIZZO NETO - Graduado pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo se especializado em Direito Processual Civil, 2007 pela mesma faculdade. cursou o Mestrado em Direito Concorrencial e Arbitragem Internacional, LL.M./M.Sc., em 2009 na University of London, King's College. Em 2017, Eloy foi reconhecido pelo diretório Chambers Latin America como um dos principais advogados do Brasil na área. A edição de 2017 menciona que Eloy: "é uma estrela em ascensão, excepcional no aconselhamento jurídico e na identificação de problemas que podem surgir durante o processo." Eloy trabalhou no escritório de advocacia Miller & Chevalier, em Washington/DC. Autor de diversos artigos sobre corrupção e Compliance publicados no Brasil e no exterior.

LUCIANO MALARA - Membro efetivo da Comissão de Apoio a Departamentos Jurídicos da OAB/SP, é Presidente do Comitê Legislativo da Amcham Campinas e Diretor Executivo do Instituto Compliance Brasil. Escolhido como um dos 25 Gestores Jurídicos mais admirados em 2015 e, em 2016, como advogado mais admirado na categoria Regional e por especialidade, ambos prêmios da Revista Análise.

RENATA ANDRADE - Presidente da Comissão de Anticorrupção e Compliance da OAB/SP Pinheiros e Co-Chair do Comitê Financeiro da LEC. Professora e Especialista em Anticorrupção e Compliance, realiza Seminários e Treinamentos ativos e Consultoria nas áreas da Governança e Ética, Compliance, Relações Governamentais, Contratos, Controles e Mitigação de Riscos, Implementação de Programas de Compliance em atendimento à Legislação Anticorrupção (FCPA, UK Anti-Bribery Act e Lei Brasileira 12.846/2013), com ênfase na revisão e melhoria contínua de programas, sistemas e procedimentos, visando mitigar riscos legais, regulatórios e reputacionais. Professora em cursos de extensão Compliance Financeiro, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Mercados Regulados, (RE)Seguros na LEC e em renomadas instituições de ensino. Membro dos Comitês de Anticorrupção e de Licitações e Compras Públicas (Procurement) da American Bar Association, International Law Section; e da Comissão Permanente de Estudos de Compliance do IASP (Instituto dos Advogados de São Paulo).

CLEBER IZZO - Profissional com 25 anos de experiência em Recursos Humanos e Compliance | Relações Trabalhistas e Negociações Sindicais e Investigações Especiais. Experiência na condução de assuntos relacionados a auditoria, fraudes, desvios, violações de leis e questões envolvendo fornecedores, questões de Saúde e Segurança Ocupacional (acidentes, absenteísmo e casos sociais), assuntos de Recursos Humanos como: Departamento Pessoal, Treinamento & Desenvolvimento, Folha de Pagamento, eSocial, Recrutamento & Seleção, Serviços Compartilhados (Restaurante, Transporte e Workwear), Comunicação, Segurança e Benefícios, bem como Ações Disciplinares, Código de Conduta, Reclamações, Contencioso Trabalhista, Auditorias internas e externas e Negociações Sindicais.

AMANDA SEYMOUR - Formada em Administração de Empresas pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, em 2008. MBA em Riscos e Compliance Trabalha na área de Compliance desde 2006 Possui experiência na área de Compliance de Banco, Instituição Cultural e Seguradora e Fintech.

ANDRÉ CASTRO - Independent Compliance Advisor. Com quinze anos de experiência em questões regulatórias, como o setor bancário e de infraestrutura, André possui sólidos conhecimentos em mercados emergentes. Bacharel em Direito em 2007, Master of Laws (2010) e Ph.D. (2013) da Universidade de São Paulo, onde sua tese foi selecionada pela CAPES (Ministério da Educação) como a melhor do doutorado. Pesquisador de pós-doutorado no Massachusetts Institute of Technology - MIT (2016). Possui certificação de conformidade de AML / CTF & Sanctions emitida pela International Compliance Association (ICA).

CAMILA PEPE - Camila tem vasta experiência com a assessoria de clientes brasileiros e estrangeiros de diversos segmentos de negócio em demandas de compliance anticorrupção. Atuou na condução de diversas investigações internas de alta complexidade, incluindo casos envolvendo reportes a autoridades, tanto brasileiras como norte-americanas. Dentre as investigações conduzidas, destacam-se casos de corrupção pública e privada, fraude contábil e assédio. Camila também tem ampla expertise na implementação e revisão de programas de compliance, condução de análise de riscos de compliance, auxílio na obtenção de certificações de compliance, monitoramento e treinamentos anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro. Além disso, é referência de seus clientes na condução de compliance due diligences em operações societárias e de mercado de capitais, notadamente em casos estratégicos com riscos específicos, tais como transações envolvendo setores críticos – como infraestrutura, farmacêutico e agronegócio – ou aquelas que envolvam jurisdições estrangeiras sujeitas ao FCPA, UK Bribery Act ou embargos e sanções. Ainda, ao lado dos times Ambiental e Trabalhista do Stoccke Forbes, compõe um grupo experiente e capacitado nas iniciativas ESG de clientes, seja na elaboração de políticas, análise de riscos, condução de treinamentos e avaliação das perspectivas de compliance no mercado de carbono. Membro efetiva da Comissão Anticorrupção do IBRADEMP.

DANIELA YUASSA - Daniela atua na assessoria de empresas nacionais e estrangeiras de diferentes setores econômicos, em matéria trabalhista e previdenciária, especialmente em questões de caráter estratégico, preventivo e estrutural. Daniela é listada como uma das advogadas mais admiradas do Brasil pela publicação Análise Advocacia 2021 e Análise Advocacia Mulher 2022. Ela é uma das advogadas listadas no Ranking de Trabalhista 2022 pelo Leaders League.

RENATO MACHADO DE SOUZA - Trabalhou por quase duas décadas na Controladoria-Geral da União, onde foi Diretor de Acordos de Leniência, Diretor de Promoção e Avaliação de Integridade Privada e Secretário de Integridade Privada, substituto. É doutor em Direito (cum laude) pela Universidad de Salamanca, Espanha, e LL.M. em Direito Internacional (with distinction) por Stetson University College of Law, Estados Unidos. É professor, palestrante e tem artigos e livros publicados nos temas de compliance, corrupção, responsabilidade corporativa tanto no Brasil, nos Estados Unidos, Canadá e na Espanha

THOMAS GRECO - Thomas Greco é advogado associado do escritório Maeda, Ayres & Sarubbi advogados e é licenciado no Brasil e em Nova Iorque. Atua com temas relacionados a Compliance e Investigações desde 2013, com ênfase em América Latina. É formado pela Pontifícia Universidade Católica (PUC-SP), pós-graduado em Compliance Corporativo pela Fundação Getúlio Vargas (FGV/SP), e mestre em direito (LL.M.) pela Georgetown University Law Center.

ANDRÉ LEME - André Leme é especialista em Direitos Fundamentais pela Universidade de Coimbra e bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Assessora clientes em Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) e na elaboração de opiniões legais acerca de

responsabilização sob a legislação anticorrupção, além de atuar na implantação e revisão de programas de compliance. Andre também coordena investigações internas de diferentes níveis de complexidade e atua em auditorias de compliance em operações societárias. Possui certificação internacional de profissional de compliance (Certified Compliance and Ethics Professional International - CCEP-I) pela Society of Corporate Compliance and Ethics (SCCE) e certificação profissional em Healthcare Compliance pelo Colégio Brasileiro de Executivos da Saúde (CEBXs).

VICTORIA ARCOS - Victoria Arcos é bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e graduanda em Gestão de Políticas Pública pela Universidade de São Paulo (USP). Victoria concentra a sua atuação em investigações independentes multijurisdicionais com foco em anticorrupção e antifraude, assim como em investigações de alta complexidade para eventuais negociações de acordo de leniência com autoridades competentes. Ainda, Victoria lidera investigações de assédio moral, sexual e desvios comportamentais. Possui vasta experiência com elaboração e avaliação de programas de integridade, due diligences, monitoria e consultas relativas à lei anticorrupção. Foi reconhecida pelas publicações internacionais Chambers Global e Brazil em 2021, 2022, 2023 e 2024 e pelo Who's Who Legal, em 2024.

ALESSANDRO GRATÃO MARQUES - Sócio com mais de 20 anos de experiência atuando na área de Advisory Risk Services, Forensic e Compliance, prestando serviços à empresas internacionais e nacionais de médio e grande porte, atuou como líder de prática nas unidades de negócio relacionadas a Auditoria Interna, Riscos, Compliance e Forensic (Investigação Empresarial). Como consultor e auditor atuou em empresas privadas com grande experiência nos segmentos de engenharia (civil e naval), saúde (hospitais, operadoras e outros), energia, industrial (manufatura) e financeiro. Liderou projetos de investigação oriundos de processos da Operação Lava Jato, com interação direta com escritórios de advocacia e Ministério Público Federal, projetos de FCPA em multinacionais americanas atuantes no Brasil para atendimento aos requerimentos e solicitações diretas do Departamento de Justiça dos USA (DOJ). Na frente de Compliance liderou a estruturação e implantação do programa de integridade à luz a legislação brasileira, americana (FCPA) e de UK (UKBA), atuando no interação com entes de fiscalização e na gestão de atividades como canal de denúncias, gestão dos riscos de terceiros, investigações de denúncias, entre outros. Liderou processos de Auditoria Interna e Gestão de Riscos, projetos de investigação para aderência aos requisitos lei anticorrupção brasileira, certificação de empresas nacionais e estruturação dos controles internos com base nas exigências da SEC (section 404) visando aderência à lei Sarbanes-Oxley, investigação de fraudes internas, change management e programas de Compliance às normas e regulamentações específicas (ex. BACEN 2.554/98, CVM, SUSEP, etc.).

*** Corpo docente sujeito a alterações**

3. Descrição da solução como um todo

3.1. O curso deverá ser ministrado na forma **online (ao vivo)**, pelo corpo docente indicado na proposta da LEC Educação e Pesquisa Ltda, e transcrito neste Termo de Referência, dentro da temática descrita no Modelo de Execução.

3.2. Objetivos:

3.2.1. Capacitar os servidores que atuam na Unidade sob os termos da Política de Enfrentamento ao Assédio – Resolução CNJ 351/2020.

3.3. Todo material de apoio deverá ser disponibilizado pela Contratada, com vinte e quatro horas de antecedência, no mínimo.

3.4. O certificado será enviado, em um prazo de **até cinco dias úteis após a conclusão do curso**, ao e-mail do participante que tiver cumprido a carga horária mínima de setenta e cinco por cento (75%).

4. Requisitos da contratação

4.1. A Contratada deverá disponibilizar o serviço de acordo com o que foi apresentado na proposta comercial (carga horária, modalidade, período de realização, conteúdo programático e os materiais didáticos).

4.2. O curso deve ser ministrado conforme indicado na proposta da LEC Educação e Pesquisa Ltda - CNPJ: 16.457.791/0001-13.

4.3. A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta via inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) serviços técnicos especializados;
- b) natureza predominantemente intelectual; e
- c) notória especialização.

4.4. A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do Plano de Logística Sustentável (Portaria N. 35/2021 da Diretoria- Geral do TRE-GO).

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

- a) Não haverá pagamentos antecipados;
 - a.1.) ao final de cada treinamento poderá a contratada requestar o pagamento relativo àquela capacitação, conforme valores contidos na proposta;
- b) Trata-se de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, que não enseja eventual responsabilização da Administração por encargos previdenciários ou trabalhistas;
- c) Não impacta a continuidade da prestação dos serviços públicos.

4.7. O evento/curso deve ser adequado à realidade do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

4.8. Os instrutores deverão ser pessoas de notório saber na temática do evento.

4.9. O curso/evento deverá ser realizado na modalidade presencial.

5. Modelo de execução

5.1. Data do evento: 25 de Agosto de 2025 a 29 de Setembro de 2025 (ID 1147371).

5.2. Horário da entrega/prestação dos serviços: de acordo com a programação ID 1147371.

5.3. Local da entrega/prestação dos serviços: online (ao vivo).

5.4. Materiais a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar o material didático.

6. Modelo de gestão

6.1. Obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Prestar as informações que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 6.1.2. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 6.1.3. Notificar, formalmente, por meio do fiscal ou gestor do contrato, a Contratada para fins de início de contagem do prazo de execução/fornecimento, mediante encaminhamento da nota de empenho ou instrumento equivalente, da ordem de serviços ou da ordem de fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
 - 6.1.3.1. As comunicações entre Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, ART. 44, § 2º).
- 6.1.4. Verificar a conformidade do objeto adquirido ou da prestação dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;
- 6.1.5. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando a Contratada a pronta regularização;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, desde que sejam observadas as condições contratuais;
- 6.1.7. Aplicar as sanções administrativas regulamentares, conforme previsto neste Termo de Referência e/ou no Contrato;
- 6.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto contratado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1.9. Promover a inscrição dos servidores no evento.
- 6.1.10. Comunicar aos servidores inscritos as orientações em relação ao evento disponibilizadas pela Contratada.
- 6.1.11. Encaminhar à Contratada os nomes dos servidores inscritos.

6.2. Obrigações da Contratada:

- 6.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução da contratação;
- 6.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.2.3. Cumprir os prazos e demais condições previstas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 6.2.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 6.2.5. Ministrar o curso de acordo com sua proposta, cumprindo todo o programa apresentado para a capacitação;
- 6.2.6. Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- 6.2.7. Fornecer material didático para os participantes e material de apoio para o professor, caso seja necessário;
- 6.2.8. Entregar os certificados de conclusão do curso, individualizados por servidor;
- 6.2.9. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços e repassar ao fiscal da contratação, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Termo de Referência, por razões alheias ao controle da Contratada;
- 6.2.10. Manter sigilo de todos os dados ou informações da Contratante obtidas em função da execução dos serviços;
- 6.2.11. Fornecer à sua equipe técnica, se for o caso, todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 6.2.12. Emitir fatura, encaminhando-a ao fiscal do contrato, indicado pelo TRE-GO;
- 6.2.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da contratação;
- 6.2.14. Responsabilizar-se por todos os encargos securitários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;

6.3. Da fiscalização

6.3.1. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos.

- 6.3.1.1. Gestor da contratação: Sérgio da Silva Ribeiro;
- 6.3.1.2. Gestora substituta: Bianca Thais de Souza Crocamo;
- 6.3.1.3. Fiscal da contratação: Bianca Thais de Souza Crocamo;
- 6.3.1.4. Fiscal substituta: Kátia Gonçalves Nery.

6.3.2. O fiscal deverá:

a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- b) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- c) Promover a notificação da Contratada para fins de início de contagem do prazo de execução, mediante encaminhamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- d) Exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas na contratação;
- e) Emitir parecer técnico sobre eventuais modificações contratuais requeridas pela Contratada;
- f) Providenciar o registro e a notificação da Contratada em caso de descumprimento de obrigações contratuais;
- g) Realizar os procedimentos de recebimento e aceitação do objeto/serviço para fins de atestação e pagamento da despesa;
- h) Propor eventuais aplicações de sanções administrativas em caso de descumprimento de obrigações previstas neste Termo de Referência;
- i) Notificar a Contratada, por escrito, **no prazo de 3 (três) dias úteis** acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou no serviço executado, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido a suas expensas;
- j) Notificar a Contratada, para apresentar defesa, nos casos em que couber.

6.4. Sanções:

6.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.4.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) **Multa moratória** de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- e) **Multa compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.4.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

6.4.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

6.4.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

6.4.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativa mente no prazo máximo de cinco dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

6.4.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

6.4.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

6.4.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

6.4.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento provisório

7.1. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pelo fiscal ou equipe de fiscalização, de forma simples, no prazo de até dois dias úteis, contados do final de sua prestação.

7.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.1.2. Em caso de capacitações realizadas em módulos, o recebimento provisório deverá ocorrer ao final de cada módulo.

Recebimento definitivo

7.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até dez dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da documentação de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, obediência do conteúdo programático, carga horária, expedição de certificados, pontualidade, material didático e, se for o caso, análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, dentre outros.

7.2.1. Em caso de irregularidade constatada, a contratante deverá solicitar à contratada, por escrito, as respectivas correções, em até três dias úteis.

7.2.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou materiais empregados, em até cinco dias úteis, contados da sua notificação.

7.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. As irregularidades constatadas e que não forem sanadas poderão resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

7.3 Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente de solução, pela contratada, inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Nota Fiscal ou Fatura

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá entregue à contratante, em até dois dias corridos, após o recebimento definitivo dos serviços.

7.6.1. Em caso de capacitações realizadas em módulos, deverá ser emitida uma Nota Fiscal/Fatura ao final de cada módulo.

7.7. Quando houver glosa parcial do objeto, em razão de irregularidade detectada no recebimento definitivo (item 7.2.4), o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, a ser confirmada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7.10. Para fins de liquidação, a Nota fiscal/Fatura apresentada, ou documento de cobrança equivalente, deverá conter os seguintes elementos:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;

- d) período respectivo das entregas;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o item 7.6., prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências.

7.12. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$
		$TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%$

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Antes do pagamento à contratada ou, se for o caso, antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas neste Termo de Referência.

7.17. Constatada ausência de regularidade da contratada (trabalhista, previdenciária e fiscal), deverá ser providenciado:

a) cientificação da contratada, pelo meio mais célere de comunicação, para regularização em até cinco dias úteis ou apresentação de justificativa;

b) abertura de processo para aplicação de penalidade, se não houver a regularização no prazo previsto na alínea a deste subitem e as justificativas não forem aceitas;

c) o pagamento, no prazo legal, se condiciona ao atendimento das etapas previstas na alínea a deste subitem, observada a regularidade na prestação dos serviços; e,

d) abertura de processo para rescisão do contrato, se comportável na espécie, observado o devido processo legal.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critério de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, letra "f", da Lei nº 14.133/2021, devido à notória especialização dos profissionais que ministraram as palestras e, também, por sua experiência em eventos similares.

8.2. O prestador deverá comprovar sua notória especialização por meio de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (art. 74, §3º).

8.3. Em virtude da singularidade da proposta apresentada que integra o presente Termo de Referência, entende-se, *s.m.j*, que a contratação em tela poderá ser realizada mediante inexigibilidade de licitação, com base no fundamento apontado no item 8.1.

8.4. Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.14. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 8.14.1. Habilitação Jurídica: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.14.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.14.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista.
- 8.14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.14.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.15. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e a proposta da contratada, prevalecerão as deste artefato.

9. Estimativa do valor:

Vê-se por meio da proposta contida no ID 1147371, elaborada pela empresa promotora do evento, que **o valor total de R\$ 15.615,00 (quinze mil, seiscientos e quinze reais)**, para 05 (cinco) vagas, **na modalidade online**, é o mesmo praticado no mercado para o público em geral interessado na contratação do evento.

Acostamos ao feito notas de empenho/fiscais (ID 1148083) e apresentamos tabela a seguir com o propósito de auxiliar na justificativa do preço a ser contratado *conforme determinação legal contida na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, inc. VII, c/c art. 23, § 4º, in verbis*:

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

(...)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

(...)

OBS.: TABELA PREENCHIDA COM OS DADOS ACOSTADOS NAS NOTAS DE EMPENHO/FISCAIS ID 1148083

Nome da Organização Pública/Privada	Nome do evento	Número de Participantes	Modalidades (Presencial/On-Line)	Quantidades de horas (carga horária)	Preço por hora/aula R\$	Valor Total do Curso	Período de Realização
MULLER, PIEDADE E SILVA E ADVOGADOS ASSOCIADOS	Curso Investigações Internas Corporativas +	01	On-line	32h20 min	R\$ 108,47	R\$ 3.470,00	16/06/2025

	Certificação CPIIC						
BERGHER ADVOGADOS ASSOCIADOS	Curso Investigações Internas Corporativas + Certificação CPIIC	01	On-line	32h20 min	R\$ 108,47	R\$ 3.470,00	16/06/2025
STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A.	Curso Investigações Internas Corporativas + Certificação CPIIC	01	On-line	32h20 min	R\$ 108,47	R\$ 3.470,00	16/06/2025

Observações:

Vê-se por meio da proposta contida no ID 1147371, que o valor da inscrição no evento pretendido é o mesmo do praticado no mercado pela LEC Educação e Pesquisa Ltda para o público em geral interessado na contratação do evento:

- a) Valor total do investimento: R\$ 15.615,00 (quinze mil, seiscentos e quinze reais). (ID 1147371).
- b) Carga horária do treinamento: 32 horas e 20 minutos - 30 horas ao vivo e 2 horas e 20 minutos em videoaulas.
- c) Valor da hora/aula de treinamento: R\$ 96,58 (noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos);
- d) Valor por participante: R\$ 3.123,00 (três mil, cento e vinte e três reais).

Sendo assim, entendemos, *s.m.j.*, que o **custo para 05 (cinco) inscrições, no valor de R\$ 15.615,00 (quinze mil, seiscentos e quinze reais), na modalidade online**, atende aos preceitos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas com a execução decorrentes da presente contratação correrão, neste exercício, à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União ao Contratante;

10.2. A dotação orçamentária será definida após envio dos autos à unidade técnica competente.

11. Unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência

Seção de Capacitação (SECAP).

12. Elaborado por

Isiel Silvestre Gomes

13. Revisado por

Kátia Gonçalves Nery

Sérgio da Silva Ribeiro

(datado e assinado eletronicamente)

Kátia Gonçalves Nery

Chefe da Seção de Capacitação

Em substituição

DESPACHO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

De acordo com o Termo de Referência elaborado pela Seção de Capacitação, ratificado pela Coordenadoria de Educação, Saúde e Desempenho.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração e Orçamento para que proceda ao enquadramento da despesa e, ainda, para verificar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custear a ação de capacitação solicitada.

Após, à Diretoria-Geral para apreciação e deliberação.

SE/TRE-GO - 1155660 - Termo de Referência
(datado e assinado eletronicamente)
Sérgio da Silva Ribeiro
Secretário de Gestão de Pessoas
Em substituição



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO DA SILVA RIBEIRO, SECRETÁRIO(A)**, em 01/08/2025, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA GONÇALVES NERY, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 01/08/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1155660** e o código CRC **EFCD47F8**.

25.0.000007186-5

1155660v32

